



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 22, DE 2019

Altera o art. 332 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para permitir a subscrição de requerimento de desarquivamento de proposição por Líderes.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)



Página da matéria

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2019

Altera o art. 332 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para permitir a subscrição de requerimento de desarquivamento de proposição por Líderes.

SF/19252.34970-45

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 332 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 332. ....

.....  
§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do *caput*, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por um terço dos Senadores, ou líderes que representem esse número, até sessenta dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição que estamos apresentando tem por objetivo corrigir uma assimetria existente no texto hoje vigente do Regimento Interno desta Casa.

Ocorre que, como padrão, o Regimento do Senado adota a possibilidade de que uma maioria fracionária necessária à autoria de

determinada proposição possa ser validamente substituída por Líderes cujas bancadas – partidos políticos ou bloco parlamentares – alcancem a mesma expressão numérica requerida.

Isso se constata, entre outros tantos, no art. 338, I a III.

No caso de requerimento de desarquivamento de proposição que se encontre pendente de decisão ao final de duas legislaturas, contudo, o art. 332 não admite a possibilidade de autoria por líderes, fixando apenas um terço dos membros do Senado Federal.

Com a presente proposição, essa lacuna regimental fica suprida, além de se densificar a figura dos Líderes de bancadas.

Com essa finalidade, contamos com a aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/19252.34970-45

# LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93](#)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93>

- artigo 332

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO

INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>